

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2020

Altera a Lei nº 2.715/2003, que dispõe sobre doação voluntária de sangue, para incluir, de forma transversal, no currículo das escolas da Rede Pública Municipal o tema “Doação voluntária de sangue”.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafiado, são de parecer que este é constitucional e atende ao interesse público, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, as Comissões sugerem emenda modificativa no art. 1º, para inserir as disposições deste projeto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.715/2003, e não no art. 3º, que trata da programação da Semana Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Assim, recomendam a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.715, de 17.12.2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º, renumerando os demais artigos:

Art. 7º As escolas da Rede Pública Municipal abordarão o tema “Doação Voluntária de Sangue”, de forma transversal, no ensino das matérias constantes do currículo obrigatório, principalmente nas aulas de português, biologia e história, a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

Raimunda da C. Gomes Carlos A. Montanha da Silva Francisco P. da R. Neto
CFLJ

Hermano Luís dos Santos Leonardo N. Moreira José G. Osório Filho
CSPM